



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

0905  
WTBM/SAJ

Referente: PR nº 05/2025

Autoria do projeto: Mesa Diretora da Câmara

Assunto do projeto: Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí para a Legislatura 2029-2032.

#### **PARECER N° 444.1.1/2025/SAJ/WTBM**

Projeto de Resolução. Fixação de Subsídios.

Vereadores. Próxima Legislatura.

Constitucionalidade. Pelo prosseguimento.

#### **I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que visa fixar os subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura.

2. Acompanha a propositura, além do texto do projeto, a Justificativa que explicita que o último reajuste aconteceu em 2015, permanecendo o mesmo valor nas quatro últimas legislaturas.

3. Acompanha o projeto o estudo de impacto orçamentário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

100  
WTBM/SAJ

## II – DO DIREITO

4. A Constituição Federal estabelece que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais **em cada legislatura para a subsequente**, observadas as disposições constitucionais e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica (artigo 29, VI).

5. Também dispõe a Constituição Federal que um Município que tenha entre cem mil e trezentos mil habitantes, como Jacareí, terá como limite máximo de subsídios para os Vereadores o equivalente a 50% do subsídio dos Deputados Estaduais, que hoje equivale a R\$ 34.774,64. Sob este critério, o valor proposto neste projeto atende o mandamento constitucional.

6. A Lei Orgânica do Município de Jacareí estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal fixar, através de projeto de resolução, de acordo com os dispositivos constitucionais, os subsídios dos vereadores.

7. Assim, a fixação dos valores dos subsídios para a próxima legislatura é uma obrigação constitucional, e a Resolução é o instrumento normativo adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara, e que deve ser utilizado por expressa determinação da Lei Orgânica.

8. O estudo do impacto orçamentário atende os requisitos da legislação que disciplina as finanças públicas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

*WTBM/SAJ*

**III - CONCLUSÃO**

9. Estão presentes os pressupostos de legitimidade e competência, bem como os critérios constitucionais foram atendidos, pelo que concluímos que o projeto está apto a prosseguir.

10. Deverão se manifestar sobre a propositura as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento.

11. Recebendo o Projeto de Resolução parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação.

12. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 05 de dezembro de 2025

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO DIRETOR-JURÍDICO  
OAB/SP 164.303